

CONTRATO Nº 009/2017
PROCESSO 2017/82862

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Travessa Padre Eutíquio, nº 1300, Bairro Batista Campos, CEP: 66.023-710, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Dr. **VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS**, português, casado, médico, CRM nº 3499, nomeado pelo Decreto de 23.04.2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 2015, portador do RG nº 2547832-SEGUP/PA e CPF/MF nº 115.956.472-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, empresa estabelecida à Rua Machado de Assis, 50, Edifício 02, Bairro: Santa Lúcia, na cidade de Campo Bom-RS CEP: 93.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.506.307/0001-57, neste ato representada por **JEFERSON THOMAS**, brasileiro, portador da RG nº 1047554553 SSP/RS e CPF nº 656.045.470-34 e **LUCIANO ROBRIGO WEIAND** portador do RG nº 3027063209 SSP/RS e do CPF nº 952.835.520-04, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 12/2016, e a Ata de Registro de Preços nº 02/2017, de acordo com a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 12/2016 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, customizado e gerido pela Administração Pública Estadual, com utilização de Cartão Magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, através de rede de postos credenciados de abastecimento para os entes do Estado, de acordo com as regras e normas instituídas no edital de pregão eletrônico SRP nº. 12/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA QUINTA DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

As empresas que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação Judicial

celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- a.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- a.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- a.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- a.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- a.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- a.7. Atender todas as normas e disposições expressas no instrumento vinculatório no qual derivou este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- A.7. Atender todas as normas e condições dispostas no edital e anexos, reguladores da licitação que originou o presente instrumento.

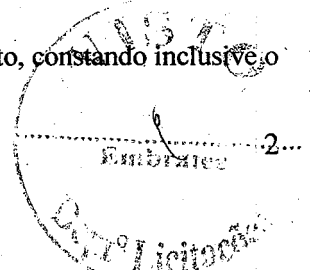
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Administração, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.2. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira – SESPAs as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.



A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

A.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da SESP, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

A.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

A.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

A.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susinado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A SESP efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao titular da Gerência de Transporte/DAS/DAF/SESPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da SESP para o exercício de 2017, como a seguir especificado:

Atividade – 904668

Natureza da Despesa – 3390-30

Fonte de Recurso – 0103002169

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço mensal estimado para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 401.791,48 (Quatrocentos e um mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos). O preço total importa na quantia estimada de R\$ 4.821.497,74 (Quatro milhões oitocentos e vinte e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Secretário ou dirigente máximo da SESP, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração da SESP, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além daquelas instituídas no anexo I, do edital regulador do certame:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

A.11. A critério da Administração da SESP o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a SESP ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

VISTO 4
Embrun

A.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SESP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SESP;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SESP; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SESP, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SESP, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração,

havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. Contratante: Avenida João Paulo II, nº 602, Bairro Marco, CEP 66.095-492, Belém/PA;

A.1.2. Contratada: Rua Machado de Assis, 50, Edifício 02, Bairro: Santa Lúcia, na cidade de Campo Bom-RS CEP: 93.700-000;

A.2. A Contratada declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

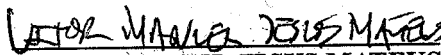
As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

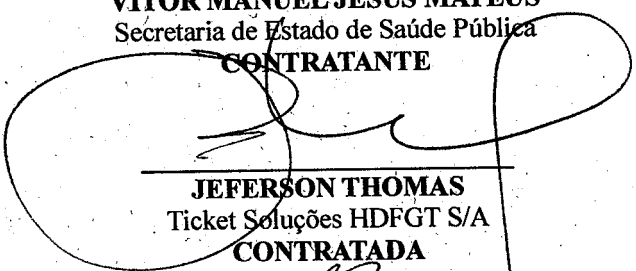
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

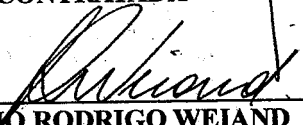
A.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 27 de Março de 2017.


VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretaria de Estado de Saúde Pública
CONTRATANTE


JEFERSON THOMAS
Ticket Soluções HDFGT S/A
CONTRATADA


LUCIANO RODRIGO WEILAND
Ticket Soluções HDFGT S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Guilherme Machado de Oliveira

CPF: 968.612.400-44

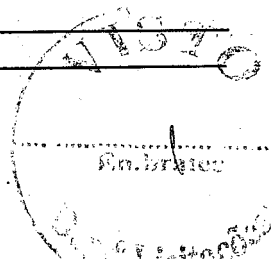
RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____


6
An. Br. 100

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**Termo Aditivo: 7º**

Convênio: 103/2014

Processo: 189872/2014

Objeto: Prorrogar por solicitação o Prazo de Vigência

Data da Assinatura: 28/03/2017

Vigência: 01/04/2017 a 30/11/2017

Partes:

Beneficiário ente Público: Município de Santa Cruz do Arari

Concedente: SEPLAN

Ordenador: Maria Cristina Maués da Costa

Protocolo: 161011**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****PORTARIA****PORTARIA Nº 060 DE 28 DE MARÇO DE 2017**

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e, CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2017/30057.

RESOLVE:

REMOVER, a contar 03.04.2017, a servidora ALINE OLIVEIRA PINTO, cargo PSICÓLOGO, matrícula nº5895919/1 do 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - SANTARÉM para a ESCOLA TÉCNICA DO SUS-ETSUS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,

DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM: 28.03.2017.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SESPA

Protocolo: 161030**ADMISSÃO DE SERVIDOR****4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/13****DATA DE ASSINATURA: 27/03/2017**

VIGÊNCIA: 14/03/2017 a 14/06/2017

JUSTIFICATIVA: Decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Sexta do Termo de Cooperação em referência.

OBJETO: Prorrogação de vigência por 03 (três) meses.

PARTÍCIPES:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP.

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Ordenador: Vitor Manuel Jesus Mateus

Protocolo: 160907**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 239 DE 27 DE MARÇO DE 2017.**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; e os termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº. 010/2017 e os autos do Processo nº 2017/118295;

R E S O L V E: Designar o servidor PABLO DIMITRI B. BRANDÃO, matrícula nº 57197200, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços constantes no Contrato acima, bem como pelo atestado dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da DOASS/SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - VITOR MANUEL JESUS MATEUS.

Protocolo: 160684**CONTRATO**

Contrato: 009/2017 - PE nº 12/SEAD/2016- ARP nº 02/2017- PROC. Nº 2017/82862.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de abastecimento

de combustível de unidades consumidoras, customizado e gerido pela Administração Pública Estadual, com utilização de Cartão Magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, através de rede de postos credenciados de abastecimento para os entes do Estado, de acordo com as regras e normas instituídas no edital de pregão eletrônico SRP nº 12/2016.

Data da Assinatura: 27/03/2017 a 26/03/2018.

Valor Estimado: R\$ 4.821,497,74

Dotação Orçamentária: Atividade: 904668; Elemento de

Despesa: 3390-30; Fontes: 0103002169.

Contratado: TICKET SOLUÇÕES HDGFT S/A.

Endereço: Rua Machado de Assis, 50, Edifício 02, Bairro: Santa

Lúcia, na cidade de Campo Bom-RS, CEP: 93.700-000.

Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS - Secretária de

Estado de Saúde Pública/SESPA.

Protocolo: 160635**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/ SESPA/2017**

A Secretária de Estado de Saúde Pública, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanente

(Hospitalar, Laboratorial e Informática), para atender as

necessidades do Hospital Regional Público do Araguaia.

DATA DA ABERTURA: 10/04/2017.

HORÁRIO: 09h00. (Horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 925856

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908289

ELEMENTO DE DESPESA: 449052

FONTES: 0349003282

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital

nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.

pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com

o pregoeiro responsável, através do fone (91) 4006-4362 ou

através do e-mail cpl.sespa@gmail.com.

Belém (PA), 27 de março de 2017.

CARLOS AUGUSTO CAMPOS FERREIRA

PREGOEIRO/SESPA

Protocolo: 160453**AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/ SESPA/2017**

A Secretária de Estado de Saúde Pública, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Peças de Reposição

para recuperação dos equipamentos (Bomba Leco), pertencentes

aos Centros Regionais de Saúde da SESPA, os quais são

utilizados nas atividades de aplicação residual com inseticidas

para Controle dos Vetores Transmissores da Dengue, Zika Vírus

e Febre Chikungunya, conforme solicitação do Departamento de

Controle de Doenças Transmissíveis por Vetores - DCOTV/DVS/

SESPA.

DATA DA ABERTURA: 11/04/2017.

HORÁRIO: 09h00. (Horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 925856

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908302

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTES: 0149001435/034900145

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital

nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.

pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com

o pregoeiro responsável, através do email: cpl.sespa@gmail.

com.

Belém (PA), 27 de março de 2017.

ROSTIVEL NUNES FERREIRA

PREGOEIRO/SESPA

Protocolo: 160904**DIÁRIA****PORTARIA Nº 18 de 13 de Janeiro de 2017**

NÚMERO DE DIÁRIAS: meia diária VALOR: R\$ 67,50

FONTES: FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: CAPANEMA.

PERÍODO: DE 26/01/2017 A 26/01/2017

MATRÍCULA / NOME / CPF

32173612 / TEKEZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO /

167.947.022-15

OBJETIVO: CONDUZIR EM CONJUNTO COM AS DEMAIS

REPRESENTAÇÕES LOCAIS, A REUNIÃO ORDINÁRIA DA

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL RIO CAETÉS, QUE ACONTECERÁ NO 4º CRS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

PORTARIA Nº 24 de 17 de Janeiro de 2017

NÚMERO DE DIÁRIAS: 2 diárias e meia VALOR: R\$ 337,50

FONTES: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PERÍODO: DE 13/02/2017 A 15/02/2017

MATRÍCULA / NOME / CPF

51472400 / ANILEA GOMES MIRANDA / 574.752.102-00

5274869/2 / MARIA ROSIANA CARDOSO NOBRE / 306.312.542-

34

80144201 / RODRIGO BENTES DOS SANTOS / 798.909.972-15

OBJETIVO: ARTICULAR A IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO

DE PROVAS BÁSICAS DE ÁGUA QUE ATENDERÁ A DEMANDA

DE ANÁLISE DE TODOS OS MUNICÍPIOS DESTA 5ª CRS, SÃO

MIGUEL DO GUAMÁ, CONFORME DIRETRIZES DO PROGRAMA

VIGIAGUA.

SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: MARIA

DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

PORTARIA Nº 25 de 17 de Janeiro de 2017

NÚMERO DE DIÁRIAS: 2 diárias e meia VALOR: R\$ 337,50

FONTES: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PERÍODO: DE 13/02/2017 A 15/02/2017

MATRÍCULA / NOME / CPF

571888374 / ANTONIO CARLOS COUTEIRO ROLLO /

038.679.862-15

OBJETIVO: CONDUZIR E ACOMPANHAR OS SERVIDORES QUE

IRÃO ARTICULAR A IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE PROVAS

BÁSICAS DE ÁGUA QUE ATENDERÁ A DEMANDA DE ANÁLISE

DE TODOS OS MUNICÍPIOS DESTA 5ª CRS, SÃO MIGUEL DO

GUAMÁ, CONFORME DIRETRIZES DO PROGRAMA VIGIAGUA.

SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: MARIA

DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

PORTARIA Nº 38 de 24 de Janeiro de 2017

NÚMERO DE DIÁRIAS: 4 diárias e meia VALOR: R\$ 607,50

FONTES: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: CAPANEMA

PERÍODO: DE 30/01/2017 A 03/02/2017

MATRÍCULA / NOME / CPF

51472400 / ANILEA GOMES MIRANDA / 574.752.102-00

80144201 / RODRIGO BENTES DOS SANTOS / 798.909.972-15

OBJETIVO: SUPERVISÃO E REVISÃO, CAPACITAÇÃO PARA

OPERACIONALIZAÇÃO DO NOVO SISTEMA SISAGUA PARA NOVOS

TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE POPs (PLANO OPERACIONAL

PADRÃO) E ORIENTAÇÕES QUANTO AS ATIVIDADES DE ROTINA

DO LABORATÓRIO RELACIONADAS AO PROGRAMA VIGIAGUA.

SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: MARIA

DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

PORTARIA Nº 39 de 24 de Janeiro de 2017

NÚMERO DE DIÁRIAS: 4 diárias e meia VALOR: R\$ 607,50

FONTES: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: CAPANEMA.

PERÍODO: DE 30/01/2017 A 03/02/2017

MATRÍCULA / NOME / CPF

571943231 / ADRIANA DO SOCORRO MONTE MAIA /

698.986.932-15

OBJETIVO: DAR APOIO ADMINISTRATIVO AS SUPERVISÕES

E ORIENTAÇÕES, CAPACITAÇÕES QUANTO AS ATIVIDADES

DEROTINA DO LABORATÓRIO RELACIONADAS AO PROGRAMA

VIGIAGUA.

SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: MARIA

DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

PORTARIA Nº 51 de 23 de Janeiro de 2017

NÚMERO DE DIÁRIAS: 4 diárias e meia VALOR: R\$ 427,50

FONTES: FES - SUS/FUNDO A FUNDO

ORIGEM: BELÉM, DESTINO: SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PERÍODO: DE 23/01/2017 A 27/01/2017

MATRÍCULA / NOME / CPF

51472400 / ANILEA GOMES MIRANDA / 574.752.102-00

5088941-012 / SOCORRO DE JESUS GOMES MOTA /

127.968.402-04

OBJETIVO: INVESTIGAR SURTO DE DOENÇA EXANTEMÁTICA

DE ETIOLOGIA COMPATÍVEL COM OS AGRAVOS TRANSMITIDOS

PELO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,

ELABORANDO ESTRATÉGIAS COM RELAÇÃO ÀS AÇÕES A

SEREM DESENVOLVIDAS NO QUE SE REFERE A INVESTIGAÇÃO

EPIDEMIOLÓGICA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: MARIA

DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

